



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

LEI COMPLEMENTAR Nº 058, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

“ALTERA OS ARTIGOS 86, 87, 88, 89 E 90 DA LEI 1.304, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1990, QUE ALTERA E CONSOLIDA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE AIMORÉS-MG.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE AIMORÉS, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o caput e acrescenta o parágrafo único no artigo 86 da Lei 1.304, de 14/12/90, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 86 - As taxas pelo exercício regular do poder de polícia são cobradas sempre que o Poder Público Municipal desenvolver atividades inseridas no seu poder de polícia na forma da lei.

Parágrafo único. As taxas que serão cobradas pelo Município de Aimorés em razão do exercício de seu poder de polícia são:

- I - taxa de fiscalização e funcionamento;
- II – taxa de licença para publicidade;
- III – taxa de licença para execução de obras particulares;
- IV – taxa de licença para ocupação de logradouros públicos;
- V - taxa de licença para o comércio eventual ou ambulante;
- VI – taxa de licença de "habite-se"; e
- VII - taxa de permissão para exploração de serviços de transporte coletivo.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

Art. 2º - O artigo 87 da Lei 1.304, de 14/12/90, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 87 - Considera-se exercício regular do Poder de Polícia do Município a atividade da Administração Municipal que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão do interesse público concernente a segurança, à ordem, ao meio ambiente, à saúde, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao uso e ocupação do solo, ao exercício das atividades econômicas, à tranquilidade pública e ao respeito à propriedade, e aos direitos individuais e coletivos no âmbito municipal."

Art. 3º - O artigo 88 da Lei 1.304, de 14/12/90 passa a vigorar acrescido dos §§§§§ 1º, 2º, 3, 4º e 5º, com a seguinte redação:

" Art. 88. As taxas pelo exercício regular do poder de polícia serão cobradas de acordo com as seguintes percentagens sobre a Unidade Fiscal (UF), vigente no Município.

§1º. O fato gerador da taxa de fiscalização e funcionamento é a atividade da polícia administrativa municipal concernente à fiscalização de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços para a verificação da observância à legislação de uso e ocupação do solo urbano e as posturas municipais relativas à segurança, à ordem e à tranquilidade públicas e ao meio ambiente.

§ 2º. O contribuinte da taxa de fiscalização e funcionamento é a pessoa física ou jurídica titular dos estabelecimentos a que se refere o *caput* deste artigo, salvo as exceções expressamente previstas em leis e decretos.

§ 3º. As taxas serão calculadas proporcionalmente ao número de meses da sua validade até o final de ano vigente.

§ 4º. São isentos do pagamento da taxa a que se refere neste artigo os profissionais autônomos, sem estabelecimento fixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

§ 5º. A “taxa de Licença para Localização”, a “taxa de Licença para Localização e Funcionamento” passam a ser denominadas de “Taxa de Fiscalização e Funcionamento” em todos os artigos e tabelas da presente lei.”

Taxa de Fiscalização e Funcionamento	% DA UNIDADE FISCAL POR ANO	
a) COMÉRCIO:		
1 - Supermercados, panificadoras, atacadistas, estivas em geral, empórios e similares, casas de eletrodomésticos, louças, ferragens, tecidos, armarinhos, farmácias, drogarias e similares: bares, hotéis, motéis, pensões e quaisquer outros ramos de atividades comerciais, consideradas de grande porte do Município	1500%	
2 - Atividades relacionadas no item anterior, consideradas de médio porte no Município	1000%	
3 - Atividades relacionadas no item 1, consideradas de pequeno porte no Município	200%	
b)	Indústria - Área de até 250m ²	
	- Área de 251m ² até 500m ²	
	- Área acima de 500 m ²	1500%



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

c)	Estabelecimentos bancários de crédito; financiamento e investimento	2000%
d)	Concessionárias de veículos e similares (p/ano)	2000%
e)	Profissionais liberais sem relação de emprego (p/ano) ...	200%
f)	Representantes comerciais, autônomos, corretores, despachantes e similares (p/ano)	200%
g)	Profissionais autônomos que exercem atividades sem aplicação de capital (p/ano)	200%
h)	Profissionais autônomos que exercem atividades com aplicação de capital (não incluídas em outro item desta tabela (p/ano)	200%
i)	Casas de loteria (p/ano)	200%
j)	Oficinas de consertos: 1 - oficinas mecânicas (p/ano) ...	200%
	2- Pequenas oficinas	200%



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

l)	Recauchutagem de pneumáticos (p/ano)	200%
m)	Postos de serviços para veículos, depósitos de inflamáveis, explosivos e similares (p/ano)	500%
n)	Tinturas e lavanderias (p/ano)	200%
o)	Barbearias, salões de beleza e congêneres (p/ano)	200%
P)	Alfaiates, costureiros e modistas (p/ano)	200%
q)	Estabelecimentos de banhos, duchas, saunas, massagens.	
	Ginásticas e congêneres (p/ano)	200%
r)	Ensino de qualquer grau ou natureza (p/ano)	100%
s)	Laboratórios de análises	280%
t)	Hospitais, clínicas e casas de saúde (p/ano)	500%



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

u)	Quaisquer outras atividades não incluídas nesta tabela, assim como quaisquer pessoas ou estabelecimentos que de modo permanente ou eventual, prestem os serviços ou exerçam as atividades constantes da Tabela de que trata o artigo 24 deste Código Tributário (p/ano)	200%
v)	DIVERSÕES PUBLICAS:	
	1- cinemas, boates e restaurantes dançantes e similares (p/ano)	500%
	2- bilhares e quaisquer outros jogos de mesa, por mesa (p/mês)	10%
	3- boliches, por pista (p/mês)	10%
	4 - circos e parques de diversões (p/dia)	20%



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

	5 - bailes e festas (excetuando-se os bailes e festas es-tudantis ou outras cuja renda se destinem a fins assistenciais (p/dia)	50%
	6 - quaisquer espetáculos ou diversões não incluídas nos itens anteriores (p/dia)	50%
	7 - bares, lanchonetes e similares-pequeno porte (p/ano).	200%
	- médio porte (p/ano)	400%
	- grande porte (p/ano)	800%

Art. 4º- O art. 89 da Lei Municipal nº 2.734/2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ Art. 89. O fato gerador da taxa de licença para publicidade é atividade de polícia administrativa municipal concernente à fiscalização ou exploração de anúncio publicitário, em observância à legislação pertinente.”

Taxa de licença para publicidade	(%) DA UNIDADE FISCAL
---	-----------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

a) publicidade afixada na parte externa de estabelecimento de qualquer natureza (p/mês)	20%
b) publicidade em placas, painéis, cartazes, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes, jardins, cadeiras, andaimes, muros, telhados, platibandas, bancos, campos de esporte, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de ruas ou estradas e caminhos municipais (p/mês)	20%
c) publicidade em cinema, por meio de projeção (p/mês)	20%
d) propaganda falada através de veículo, por veículo (p/dia)	50%
e) propaganda escrita, através de folhetos de distribuição externa em via e logradouro público (p/publicidade)	30%

Art. 5º- O art. 90 da Lei Municipal nº 2.734/2021, passa a vigorar com a seguinte alteração, acrescido dos §§§§ 1º, 2º, 3º e 4º:

“ Art. 90. O fato gerador da taxa de licença para execução de obras particulares é a atividade de polícia administrativa municipal concernente à fiscalização de execução de parcelamento do solo, de construção, reconstrução, demolição, reforma e obras civis em geral dentro da zona urbana e de expansão urbana do município, em observância a legislação pertinente.

Taxa de licença para execução de obras particulares	(%) da UNIDADE FISCAL
a) Construção de:	
1) edificações com até 60m ²	50%
2) edificações acima de 61m ² até 100 m ²	70%



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

3) edificações acima de 101m ² 150 m ²	100%
4) edificações acima de 151m ²	100%
b) Reconstrução de:	
1) edificações com até 60m ²	20%
2) edificações acima de 61m ² até 100 ²	30%
3) edificações acima de 101m ²	40%
4) edificações acima de 151m ²	100%
c) Arruamento e Loteamento:	
1) Aprovação de armamento p/metro linear de rua	1,0%
2) Aprovação de loteamento, por lote	5%

§ 1º - A Taxa de Licença para a ocupação de logradouro público tem como fato gerador o exercício de poder de polícia para concessão de licença nos casos de atividade que, sendo exercida em áreas desta natureza, não importe, todavia, no uso localizado do bem público.

Taxa de Licença para a ocupação de logradouro público	(%) da UNIDADE FISCAL
a) espaço ocupado por bancas de jornais, revistas, frutas, verduras ou similares, ou por balcões, barracos, mesas, tabuleiros e semelhantes nas feiras, vias e logradouros públicos com depósito de materiais, em locais designados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta (p/mês)	50%
b) espaço ocupado com mercadorias, sem uso de	30%



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

qualquer móvel ou instalação (p/mês)	
c) espaço ocupado por circos e parques de diversões (p/dia).	100%
d) espaço ocupado por veículos de aluguel (táxi e outros (p/ano)	200%
e) demais usos das vias e logradouros públicos não enumerados e desde que devidamente autorizados (p/mês)	30%

§ 2º - A Taxa de Fiscalização de Exercício de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao ordenamento da utilização dos bens públicos de uso comum, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a localização, instalação e funcionamento de atividade ambulante, eventual e feirante, em observância às normas municipais sanitárias e de posturas relativas à estética urbana, aos costumes, à ordem, à tranquilidade e a segurança pública.

Taxa de Fiscalização de Exercício de Atividade Ambulante	(%) DA UNIDADE FISCAL
a) ambulante (p/dia)	50%

§ 3º - O fato gerador da Taxa de Licença de "Habite-se" é a efetiva vistoria pelo setor competente do Município a toda obra regularmente licenciada e concluída.

Taxa de Licença de "Habite-se"	(%) DA UNIDADE FISCAL
1) edificações com até 60 m ²	30%
2) edificações acima de 61 m ² até 100 m ²	50%



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

3) edificações acima de 101 m ² 150 m ²	80%
4) edificações acima de 151 m ²	100%

§ 4º - O fato gerador da taxa de permissão para a exploração de serviço de transporte coletivo é o exercício do poder de polícia para o controle e a fiscalização do transporte municipal de passageiros de caráter público ou privado permitido pelo município em seu território.”

Taxa de permissão para a exploração de serviço de transporte coletivo	(%) DA UNIDADE FISCAL
a) por veículo, (p/ano)	300%

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em 01/01/2025, revogando as disposições em contrário.

Aimorés/MG, 25 de junho de 2024


MARCELO MARQUES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO: Certifico que dei publicidade a esta Lei, fazendo afixar o seu texto em locais próprios, públicos e de costume, na data supra.


FERNANDO ANTÔNIO TON ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração